



TERMO DE REFERÊNCIA

1. . OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DAS BARRACAS DISPONIBILIZADAS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – ESFL, ASSOCIAÇÕES RELIGIOSAS e AUTARQUIAS DE REGIME ESPECIAL COM REGIME DE DIREITO PÚBLICO, REGISTRADAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA A EDIÇÃO 81ª EXPOSIÇÃO, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA DE CORDEIRO QUE SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE 12 À 20 DE JULHO DO ANO DE 2025, TAMBÉM DENOMINADA POR “EXPO CORDEIRO”.**
- 1.2. O objeto desta contratação NÃO SE ENQUADRA como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 144, de 28 de dezembro de 2023.
- 1.3. Cada interessado só poderá ser vencedor a título de cessão de espaço temporário, o máximo de 01 (um) espaço, não sendo possível a cessão de mais de 01 (um) espaço.
- 1.4. Os espaços serão cedidos para Entidades Sem Fins Lucrativos, Associações Religiosas E Autarquias de Regime especial com regime público registradas no município.

2. ALINHAMENTO E PREVISÃO EM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 2.1. O objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual do ano corrente, por não se tratar de uma despesa.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A tradicional Exposição Agropecuária de Cordeiro, que no ano de 2025 completa sua 81ª edição, vem ao longo dos anos crescendo e se fortalecendo dentro do calendário municipal, regional e também nacional, como um evento que envolve as especificidades do agronegócio e também como um evento de grande porte na área do entretenimento. Na área de agronegócios atrai empresários da indústria e do comércio rurais, com presença de importantes marcas do setor do agronegócio, bem como criadores e expositores de animais. Esta Exposição Agropecuária também sedia etapa de importante competição de equinos e bovinos. No campo do entretenimento, vem recebendo artistas de destaque no cenário musical nacional, com apresentações para um grande público na área de shows do evento. Vale mencionar que a Cidade de Cordeiro recebeu o título de “Cidade Exposição”, por meio da Lei Estadual 7.285/2016, que reconheceu a importância do evento para os munícipes e comércio local, bem como a Lei Estadual 9352/2021, que declarou a Exposição de Cordeiro como “Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial”. Assim, dada a grandiosidade do evento e o objetivo de propiciar ao público local e regional, um grande espetáculo já esperado todos os anos, se faz necessário a realização



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC.:517/2025

FLS.: _____

de um procedimento inexigibilidade para ceder o espaço público para Entidades Sem Fins Lucrativos – ESFL, Associações Religiosas e Autarquia de regime especial.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Cada interessado só poderá ser vencedor a título, o máximo de 01 (um) espaço, não sendo possível a cessão de mais de 01 (um) espaço para o mesmo CNPJ.
- 4.2. Os interessados que desejam participar deverão ser pessoas jurídicas registrada no município de Cordeiro, estando ativa e regular com suas obrigações e ainda, entregar os documentos necessário para sua habilitação conforme item 11.

5. DOS ESPAÇOS

- 5.1. Os espaços abaixo relacionados serão cedidos, conforme as dimensões do espaço e serão disponibilizadas pela Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os interessados deverão observar os critérios de seleção e critérios de prioridade e desempate mencionados no item 8.
- 5.3. **Os espaços já contemplam a tenda inclusa, bem como, ponto de luz para as barracas, salvo os locais mencionados que não haverá, descritos no Item 6.**
- 5.4. Caso os espaços mapeados não forem suficientes para a demanda, a Prefeitura Municipal poderá através da Comissão de Planejamento, Gestão e Fiscalização, conforme Portaria a ser definida, avaliar e criar novos espaços para atender a demanda.
- 5.5. Os autorizados dos espaços deverão adquirir gelo com os pontos venda exclusiva, caso houver fornecedor, que ficará perto do Pavilhão 9.
- 5.6. Os autorizados dos espaços deverão adquirir bebidas decorrente da Marca Oficial do Evento, caso houver marca Patrocinadora.
- 5.7. Os autorizados dos espaços não poderão comercializar produtos que seja de comercialização exclusiva: 03 Pontos da área do Gelo; 01 ponto na área Via Central para Cocada e Doces derivados de coco e fondue de chocolate.
- 5.8. Os espaçamentos entre as barracas/tendas, no mapa, são meramente ilustrativos e serão definidos pela organização do evento, podendo ser alterados e/ou ajustados para ambos os lados, para traz e para frente, conforme a organização do evento.
- 5.9. Será ofertado os limites de: até 02(dois) espaços para Associações Religiosas Católicas, 01 (um) espaço para Associações Religiosas Evangélicas, 01 (um) espaço para autarquia de regime especial, 01 (um) espaço para entidade sem fins lucrativos de apoio à pessoas com deficiência, 01 (um) espaço para entidade sem fins lucrativos de apoio à pessoas idosas e 01 (um) espaço para entidade sem fins lucrativos para entidade de cunho cultural e musical.

6. Das áreas a serem autorizadas a comercialização/exploração:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC.:517/2025

FLS.: _____

ÁREA	Especificação	Valor proposto
ÁREA ENTRADA FAETEC	Exploração de LIVRE COMÉRCIO/EXPOSIÇÃO nos espaços nº 01 à nº 06 que compreende metragem diferentes, podendo sofrer alterações em dimensões, conforme planta do evento EXPO CORDEIRO 2025, espaços contendo tenda inclusa.	SEM CUSTO



ÁREA	Especificação	Valor proposto
ÁREA PISTA LEILAO	Exploração de LIVRE COMÉRCIO/EXPOSIÇÃO no espaço que compreende metragem diferentes, conforme planta do evento EXPO CORDEIRO 2025, espaço NÃO contendo tenda inclusa.	SEM CUSTO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC.:517/2025

FLS.: _____

7. Orientações sobre os espaços/barracas:

7.1. Os vencedores deverão produzir e seguir as dimensões e padronização das testeiras das barracas.

7.1.1. As testeiras deverão, obrigatoriamente, seguir o padrão abaixo conforme cada tamanho de barraca, devendo ser em lona na cor azul, com base a em metalon ou alumínio ou outro material similar, conforme o modelo abaixo.

7.1.2. Logomarca pronta da Exposição ficará disponível no mesmo link do edital.



7.1.3. Para barracas com dimensões 3,0m x 3,0m, será adotada a testeira medindo 0,65m x 3m.

7.1.4. Para barracas com dimensões 4,0m x 4,0m, será adotada a testeira medindo 0,65m x 4m.

7.1.5. Para barracas com dimensões 5,0m x 5,0m, será adotada a testeira medindo 0,65m x 5m.

7.1.6. Para barracas com dimensões 6,0m x 6,0m, será adotada a testeira medindo 0,80m x 6m.

8. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E DESEMPATE

8.1. Em caso de duas ou mais interessados pelo mesmo espaço, seguirá os critérios de desempate:

8.1.1. Ato constitutivo mais antigo;

8.1.2. Sorteio, durante a sessão pública, em frente aos dois ou mais proponente, de maneira objetiva, simples e transparente.

9. DOS RESÍDUOS GERADOS

9.1. Os vencedores e adquirentes dos espaços/pontos do item 6, DEVERÃO, obrigatoriamente,



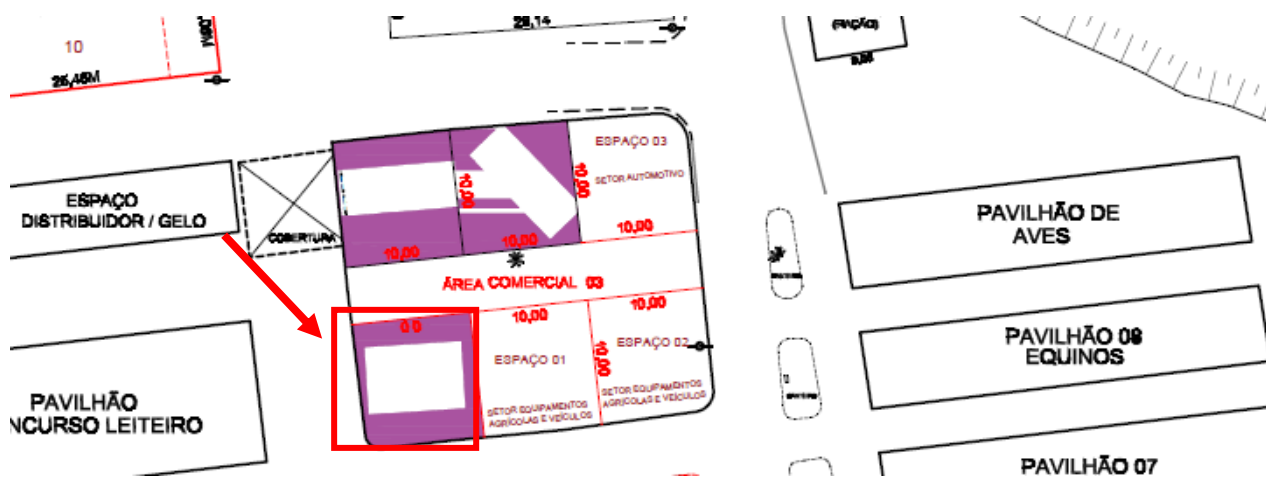
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC.:517/2025

FLS.: _____

procurar o stand da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizado na Área Comercial 03, para realização de breve cadastro e receber demais orientações sobre geração de resíduos e seus tratamentos.

- 9.2. Os vencedores e adquirentes dos espaços/pontos ainda receberão da Secretaria de Meio Ambiente um recipiente para colocar o óleo utilizado em frituras para o devido descarte que será realizado pela Secretaria.
- 9.3. Ficará a cargo de o vencedor combinar com a Secretaria o melhor horário para que a Secretaria recolha esse recipiente para seu esvaziamento.



10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, **deverá(ão) o(s) interessado(s)** comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

10.1. Habilitação de Associações:

- 10.1.1. Ato Constitutivo consolidado, Contrato Social ou similar;
- 10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ;
- 10.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal – CND Municipal;
- 10.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (modelo **ANEXO II**);
- 10.1.5. Declaração de que não está impedido (Modelo **ANEXO III**)
- 10.1.6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Modelo **ANEXO IV**).

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC.:517/2025

FLS.: _____

- 11.1.1.** Executar o objeto licitado no prazo e local indicados pela Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, constando detalhadamente os serviços prestados.
- 11.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos.
- 11.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, inerentes ao objeto da presente licitação, assim como as especificações mínimas listadas acima respeitando a área total disponibilizada para a execução do serviço licitado.
- 11.1.4.** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato;
- 11.1.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- 11.1.7.** Caso ocorra algum dano ou prejuízo aos equipamentos de terceiros ou da Prefeitura durante a prestação do serviço, será de responsabilidade da vencedora/autorizada, arcar com o ônus de reparo e/ou reposição do equipamento danificado;
- 11.1.8.** Arcar com todas as despesas referentes a execução do serviço prestado;
- 11.1.9.** Zelar pela qualidade do atendimento aos frequentadores do evento;
- 11.1.10.** Conservar a barraca/estrutura disponibilizada pelo Município, evitando, mover, sujar, rasgar, ou qualquer ato de deteriorar tal equipamento;
- 11.1.11.** Conviver harmonicamente com os autorizados dos espaços vizinhos, sendo-lhes gentil, proativo e respeitoso;
- 11.1.12.** Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações apresentadas;
- 11.1.13.** Estar com a barraca pronta para atividade 02 horas antes da abertura do evento todos os dias, dentro dos horários estabelecidos previamente estipulados pela Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC.:517/2025

FLS.: _____

- 11.1.14.** Respeitar os prazos de montagem, desmontagem, operação, instalação dos equipamentos e devolução da área definidos pela Secretaria de INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO do evento.
- 11.1.15.** Se responsabilizar pelos seus materiais e equipamentos dentro da barraca.
- 11.1.16.** Deverá fechar toda a sua barraca diariamente não deixando seus equipamentos e produtos expostos após o encerramento do evento a cada dia.
- 11.1.17.** Não poderá ser realizada a manipulação de alimentos em local aberto, fora dos limites de sua barraca e visível ao público, salvo em caso excepcionais que deverão ser reportadas para ao Gestor do Evento.
- 11.1.18.** Deverá manter a higiene na manipulação dos alimentos de acordo com as normas legais da Vigilância Sanitária.
- 11.1.19.** Deverá manter seus funcionários com vestimentas apropriadas para atendimento (Calçado fechado, camisa, calça, bermuda, etc). Preferencialmente tendo um uniforme personalizado.
- 11.1.20.** Está expressamente proibido a venda de produtos em recipientes em vidro, conforme Lei Municipal, conforme Decreto 192/202.
- 11.1.21.** Deverão os autorizados, obrigatoriamente, adquirir gelo diretamente com fornecedores de Gelo exclusivos, perto do pavilhão 9, caso houver fornecedor exclusivo dentro do parque, não podendo adquirir, em qualquer hipótese, ainda que por melhor qualidade, gelo de fora do parque.
- 11.1.22.** Deverão os autorizados, obrigatoriamente, adquirir bebidas decorrentes da Patrocinadora Oficial do evento, caso houver Patrocinadora Oficial, salvo bebidas artesanais locais que estejam devidamente regulamentadas e autorizadas pelo órgão competente à comercialização e o Poder Executivo;
- 11.1.23.** Não poderá, em qualquer hipótese, a comercialização de bebidas falsificadas, adulteradas, batizadas, violadas, que venha prejudicar a saúde pública.
- 11.1.24.** As vencedoras dos espaços, obrigatoriamente, deverão comercializar a marca e os produtos derivados da marca oficial do evento, indicada pelo município.
- 11.1.25.** Deverá manter um extintor de incêndio na validade, de CO2 de 6 Litros ou ABC de 6 Litros, apto para uso, no espaço de sua área, estando de fácil acesso, durante todo o evento.
- 11.1.26.** Em caso da utilização de fritadeira à óleo, deverá manter também, um extintor de incêndio de Pó Químico, na validade, apto para uso, em fácil aceso;
- 11.1.27.** Manter os botijões de gás envasado dentro do limite das barracas, sem virar os mesmos, em local arejado e protegido, usando, impreterivelmente para a ligação, mangueira corta fogo dentro dos padrões estipulados pelo IMETRO;
- 11.1.28.** Servir alimentos próprios para consumo, dentro da validade e de acordo com as normas da ANVISA, livre de mal odor, sujidades.
- 11.1.29.** Assinar termo de responsabilidade, se comprometendo a zelar pela integridade da estrutura física disponibilizada, de forma que nenhum dano seja



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC.:517/2025

FLS.: _____

causado às tendas e /ou aos balcões das mesmas, além de manter a limpeza diária do local.

- 11.1.30.** Não vender, fornecer e/ou entregar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, de acordo com a legislação vigente, conforme Decreto Municipal 192/2021.
- 11.1.31.** Não é permitido instalar mesas e cadeiras fora do limite delimitado para cada barraca, salvo por autorização previa do Gestor do Contrato.
- 11.1.32.** O vencedor/autorizado deverá manter sua identificação de marca com utilização de placas, letreiros, faixas, ou similares em boas condições visuais.
- 11.1.33.** O vencedor/autorizado das áreas reservadas para restaurante, obrigatoriamente, deverá apresentar e manter uma ornamentação que provoque aos visitantes e clientes um ambiente agradável, bonito, limpo e iluminado, ou seja, manter o embelezamento atrativo com plantas, artigos de decoração, mesas e cadeiras em bom estado, preferencialmente, em madeira.
- 11.1.34.** Só será permitida a venda de produtos dentro da área da barraca delimitada pelo balcão da mesma, ficando expressamente proibida ao barraqueiro a venda ambulante dos produtos, estando ele sob pena de recolhimento do produto em questão.
- 11.1.35.** Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos de sonorização que não sejam autorizados previamente pela Administração do evento, principalmente durante a execução dos shows/apresentações.
- 11.1.36.** Fica expressamente proibida a entrada e permanência de qualquer tipo de veículo dentro da área do evento fora dos períodos estipulados para carga e descarga determinado pela Administração do Evento.
- 11.1.37.** É obrigatória a apresentação de uma listagem de todos os equipamentos elétricos e/ou a gás que serão utilizados em cada barraca, para que a mesma seja aprovada pela Administração do evento, com o objetivo de ser respeitada a capacidade de carga energética de cada barraca e de segurança do evento.
- 11.1.38.** Responsabilizar-se pela limpeza do local durante todo o período de EXPO CORDEIRO e após encerramento do evento, se responsabilizando pelo descarte adequado dos seus próprios resíduos.
- 11.1.39.** Responsabilizar-se de receber as orientações sobre o descarte adequado e a melhor manipulação, bem como, caso utilize óleo para fritura, deverá obrigatoriamente a pegar o recipiente para seu devido descarte.
- 11.1.40.** Responsabilizar-se pela segurança do local cedido ao vencedor e seus pertences;
- 11.1.41.** É obrigatório a utilização de Disjuntor próprio, na sua barraca/trailer compatível com a carga exigida dos seus equipamentos, devendo ser ligado em um outro Disjuntor principal ligado a padrão geral. Não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a ligação direta na rede sem passar pelo disjuntor.
- 11.1.42.** É obrigatório que cada vencedor, de cada espaço, deverá manter ao menos uma luz de emergência portátil a bateria em sua barraca para caso de pane elétrica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC.:517/2025

FLS.: _____

11.1.43. É obrigatório a confecção da testeira, por conta própria, no padrão estipulado neste T.R. conforme item 7.

11.2. DA CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do objeto;

11.2.2. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto;

11.2.3. Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos utilizados pela Contratada, através da Vigilância Sanitária;

11.2.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência referente ao Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

11.2.5. Propiciar e disponibilizar o espaço e a barraca, caso o espaço contemple, para a plena execução do objeto;

11.2.6. Devolver os documentos aos interessados que por ventura não sejam os vencedores do espaço, propiciando-os a participar mais vezes de outros pontos.

11.2.7. Fiscalizar todos espaços e os vencedores do título através dos setores competentes da Prefeitura Municipal.

11.2.8. Poderá solicitar a título de comprovação quaisquer documentos que achar necessário;

11.2.9. Poderá adequar ou ajustar todos os espaços das barracas e trailers para frente, traz e ambos lados de acordo com a necessidade de organização.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, sendo publicada Portaria autorizativa.

12.2. Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços será a Comissão definida por Portaria de nomeação, publicada em Diário Oficial a posteriori.

12.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou outra forma similar, para esse fim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC.:517/2025

FLS.: _____

- 12.6.** O órgão ou entidade poderá convocar a vencedora do certame para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Não será admitida qualquer subcontratação do objeto contratado, salvo se houver autorização por escrito do **Município de Cordeiro**.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4.** Não manter na festividade o produto proposto anteriormente, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 14.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2.** Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 14.2.3.** Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 14.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROC.:517/2025

FLS.: _____

- 14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Cordeiro – Comissão de Planejamento e Gestão**, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Cordeiro, 28 de Março de 2025.

Victor Pereira Garcia
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico